



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA TURMA

Processo nº : 10711.007674/93-91
Recurso nº : 301-116634 - EMBARGOS INOMINADOS
Matéria : CLASSIFICAÇÃO FISCAL
Embargante : DELEGADO DA DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ
Embargada : Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessada : MAGNESITA S/A
Sessão de : 12 de fevereiro de 2007
Acórdão nº : CSRF/03-05.180

CLASSIFICAÇÃO FISCAL – MULITA ZINCÔNIA FUNDIDA (Al_2O_3 , ZrO_2 e SiO_2). Classifica-se no código TAB 2818.10.9900.

Recurso especial negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos opostos pelo Delegado da DRJ no Rio de Janeiro/RJ.

ACORDAM os Membros da Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos inominados opostos, a fim de retificar a ementa do Acórdão n.º CSRF/03-03.143, de 15 de agosto de 2000, e ratificar a decisão nele consubstanciada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 AGO 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, CORINTHO OLIVEIRA MACHADO (Substituto Convocado), LUÍS ANTONIO FLORA, ANELISE DAUDT PRIETO, NILTON LUIZ BARTOLI e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

Processo nº : 10711.007674/93-91
Acórdão nº : CSRF/03-05.180

Recurso nº : 301-116634 - EMBARGOS INOMINADOS
Embargante : DELEGADO DA DRJ NO RIO DE JANEIRO/RJ
Embargada : Terceira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais
Interessada : MAGNESITA S/A

RELATÓRIO

Em Despacho exarado à fl. 140, reportando-se ao de fl. 139, observa-se à existência de falha involuntária provocada por erro de digitação em relação à ementa contida na folha de rosto (fl. 125) do acórdão nº CSRF/03-03.143.

Outrossim, consta da Informação Técnica nº 301-727.12/05 (fl.142), a proposição para a retificação do Acórdão nº CSRF/03-03.143, prolatado em Sessão de 15/08/00, em razão da necessidade de substituição dos termos constantes da ementa do julgado (folha de rosto) em que se lê “RECURSO PROVIDO”, para os termos propostos, que doravante deverá constar como “RECURSO NEGADO”.

É o relatório.



Processo nº : 10711.007674/93-91
Acórdão nº : CSRF/03-05.180

VOTO

Conselheiro OTACÍLIO DANTAS CARTAXO, Relator.

O embargo de declaração tem a finalidade de suprir falha sem, no entanto, alterar o teor do julgado. Assim quando existir no acórdão dúvida, conforme aponta o artigo 27 do RICSRF, aprovado pela Portaria MF 55/98, provocado por falha involuntária decorrente de erro de digitação, busca-se dirimir tal lapso mediante o permissivo contido no artigo 28 do citado RICSRF.

A conclusão do voto vencedor de fl. 136 firmou posição no sentido de negar provimento ao Recurso Especial da Procuradoria. Entretanto, na ementa do julgado encontra-se assinalado os termos RECURSO PROVIDO.

Visando sanar a inexatidão constatada, faz-se necessário substituir os termos constantes da ementa deste julgado pelo termos a saber: RECURSO NEGADO.

Ante o exposto acolho e dou provimento aos embargos de declaração para re-ratificar a ementa do acórdão embargado, outrossim, mantendo-se intacto o seu inteiro teor.

É assim que voto.

Sala de Sessões, em 12 de fevereiro de 2007.


OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

